

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/EC/2012

O presidente do Escritório da Cidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, da Lei 4875 publicada em 29 de dezembro de 2005 e a discussão realizada na reunião do Fórum Técnico Municipal de 13 de novembro de 2012,

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação na análise de projetos com base na NBR 9077/1993, referente ao **Item 4.11 Descargas** das edificações;


Considerando a necessidade de ajustar os entendimentos sobre *pilotis*, diante da NBR 9077/1993, visando questões de segurança e bem-estar;

**Art. 1º.** A descarga, parte da saída de emergência de uma edificação, que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, não poderá em nenhum caso ser interseccionada por veículos ou mesmo pela vaga do estacionamento. Deve-se garantir a independência de acessos entre pedestres e veículos.

**Art. 2º.** Entende-se que área em *pilotis* é um local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

**Art. 3º.** A Instrução Normativa nº. 02/EC/2012 entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de aprovação de projetos em tramitação na Prefeitura Municipal e no Escritório da Cidade.

Santa Maria, 18 de dezembro de 2012.



**Julio Silva Neto**  
Presidente